



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 167/2014

Processo nº 160/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

25.08.2014

ÀS 09:55 Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador CLEMENTE MIEZNIKOWSKI (PDT), que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E ACRESCE O INCISO VII, NO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).**

O presente Projeto de Lei, objetiva alterar e acrescentar dispositivos no Código de Posturas do Município, visando disciplinar o uso abusivo de aparelhos de som ligados em alto volume, em automóveis e caminhonetes parados ou estacionados nas ruas, avenidas e outras áreas públicas ou privadas, perturbando a ordem pública e o sossego das pessoas em suas residências e em locais de trabalho.

Segundo a exposição de motivos do Nobre Vereador, a cidade não pode tornar-se refém de pessoas que não respeitam o silêncio e o descanso da população, propagando sonorização absurda em altos decibéis e causando transtornos de toda ordem para as famílias em muitos casos com idosos, deficientes, trabalhadores, pessoas enfermas que ficam todos a mercê desta conduta condenável de parar em determinado local e colocar músicas em volume absurdo e a causar tumulto e desconforto a todos.

Segue ainda dizendo o Nobre Edil, que precisamos sim de mais lugares para a juventude, porém, não é possível tolerar conduta que afronte o lar das pessoas de forma a causar incomodo geral na cidade como vem ocorrendo com carros e caminhonetes que parecem verdadeiras danceterias, usando aparelhagem de som de alta potência e propagando música de forma ensurdecedora nas noites e madrugadas.

Para tanto, o inciso II, do art. 61 da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 61 - ...

(...)

II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas, aparelhos eletrônicos produtores ou transmissores de sons ou quaisquer outros assemelhados;" (NR)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Também, pelo Projeto de Lei Complementar apresentado, fica acrescido o inciso VIII no art. 61 da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, com a seguinte redação:

Art. 61 - ...

(...)

VIII - utilização, em logradouros públicos, de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores ou de instrumentos musicais cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade de 70 decibéis (70 db) no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "b" e 45 decibéis (45 db) das 19h às 7h, medidos na curva "a";

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E ACRESCE O INCISO VII, NO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO)**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878